



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, terça-feira, 2 de junho de 2020

Número 102

### GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 59.474, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Altera o artigo 2º do Decreto nº 59.437, de 14 de maio de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 59.437, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do excesso de arrecadação (46.974.038,73)." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos já praticados com fundamento no Decreto nº 59.437, de 14 de maio de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, 1º de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de junho de 2020.

#### DECRETO Nº 59.475, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 25.902.656,68 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 25.902.656,68 (vinte e cinco milhões e novecentos e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.902.656,68
		25.902.656,68

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
84.10.10.122.3024.2100	Administração da Unidade	25.902.656,68
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.902.656,68

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de junho de 2020.

#### DECRETO Nº 59.476, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 3.048.645,99 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Turismo, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal, do Encargos Gerais do Município e da Secretaria Municipal das Subprefeituras,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 3.048.645,99 (três milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	40,00
11.20.04.122.3024.2103	Administração do Edifício Matarazzo	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	699.291,42
11.20.07.212.3015.8182	Fomento à Cooperação, Parcerias e Captação de Investimentos Internacionais	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	471,27
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	31.961,30
16.14.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI) - Programa de Metas 14.e	
33509200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	41.505,99
28.13.09.271.3004.6821	Obrigações e Contribuições Patronais	
31907000.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	564.156,60
38.10.06.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	34,37
73.10.23.695.3015.2471	Administração do Autódromo de Interlagos	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	694.156,60
84.10.10.302.3003.5413	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde - Programa de Metas 22.c	
44505100.00	Obras e Instalações	1.017.028,44
		3.048.645,99

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.3012.2803	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.630,88
11.20.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	657.700,54
11.20.07.212.3015.8182	Fomento à Cooperação, Parcerias e Captação de Investimentos Internacionais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	471,27
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.961,30
16.14.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	41.505,99
28.13.09.271.3004.6821	Obrigações e Contribuições Patronais	
31901300.00	Obrigações Patronais	564.156,60
38.10.06.181.3013.2192	Manutenção e Operação da Guarda Civil Metropolitana	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34,37
73.10.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	694.156,60
84.10.10.302.3003.5413	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde - Programa de Metas 22.c	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.017.028,44
		3.048.645,99

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de junho de 2020.

#### DECRETO Nº 59.477, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 144.235,35 de acordo com a Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.253, de 26 de dezembro de 2019, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Subprefeituras e da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 144.235,35 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	37.425,00
93.10.08.244.3023.2021	Centro de Acolhida	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.810,35
		144.235,35

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.425,00
36.10.14.242.3006.7110	Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	106.810,35
		144.235,35

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 1º de junho de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 1º de junho de 2020.

#### DECRETO Nº 59.478, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta nos dias 11 de junho e 20 de novembro de 2020.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
CONSIDERANDO a antecipação dos feriados de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra, previstos no artigo 10 da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, como forma de amenizar os efeitos e conter os avanços da pandemia decorrente do coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta nos dias 11 de junho e 20 de novembro de 2020, de maneira a propiciar as comemorações relativas a tais datas.

§ 1º Nas datas referidas no "caput" deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a elas subordinadas.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário, além de outras unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÓAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de junho de 2020.

#### DECRETO Nº 59.479, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Altera os Decretos nº 51.564, nº 51.565, nº 51.568, e nº 51.569, todos de 18 de junho de 2010, que regulamentam a progressão funcional e a promoção dos titulares de cargos das carreiras dos Quadros de Pessoal de Nível Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e na Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, com as modificações posteriormente introduzidas, em especial pela Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019; estabelece outras normas correlatas, comuns aos dois eventos funcionais.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Decretos nº 51.564, nº 51.565, nº 51.568, e nº 51.569, todos de 18 de junho de 2010, que regulamentam a progressão funcional e a promoção dos titulares de cargos das carreiras dos Quadros de Pessoal de Nível Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e na Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, com as modificações posteriormente introduzidas, em especial pela Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, ficam alterados nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 51.564, DE 2010

Art. 2º O Decreto nº 51.564, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A progressão funcional dos integrantes da carreira de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico, prevista na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, nº 13.768, de 16 de janeiro de 2004, nº 14.713, de 4 de abril de 2008, nº 14.876, de 5 de janeiro de 2009, nº 15.364, de 25 de março de 2011, e nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, será realizada de acordo com as condições e os critérios estabelecidos neste decreto." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A progressão funcional será concedida mediante requerimento do próprio servidor, o qual deverá ser protocolado na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que estiver lotado.

§ 2º O requerimento protocolado em desacordo com o estabelecido no artigo 6º deste decreto será liminarmente indeferido por ato da chefia da Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado." (NR)

"Art. 4º

II - estar correlacionado com as habilidades, competências e atribuições previstas em lei para o cargo de Agente de Apoio;

§ 2º Para fins de progressão funcional, serão computados somente os cursos de capacitação realizados durante a permanência na categoria.

"Art. 6º

I - da Categoria 1 para a Categoria 2 do Nível I: após aprovação no estágio probatório;

II - para as demais categorias: ter cumprido o tempo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na categoria em que se encontra;

"Art. 7º

II - tempo na categoria: até o máximo de 7,32 (sete inteiros e trinta e dois centésimos) pontos, computando-se 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de efetivo exercício na categoria;

Parágrafo único. Para fins da pontuação de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar certificado de conclusão de cursos que atendam ao disposto no artigo 4º deste decreto." (NR)

"Art. 9º

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as penalidades aplicadas durante a permanência na categoria em que se encontra.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 51.568, DE 2010

Art. 3º O Decreto nº 51.568, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A promoção dos integrantes da carreira de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal de Nível Básico, prevista na Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, nº 14.713, de 4 de abril de 2008, nº 14.876, de 5 de janeiro de 2009, nº 15.364, de 25 de março de 2011, e nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, será realizada de acordo com as condições e os critérios estabelecidos neste decreto." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A promoção será concedida mediante requerimento do próprio servidor, o qual deverá ser protocolado na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que estiver lotado.

§ 2º O requerimento protocolado em desacordo com o estabelecido no artigo 6º deste decreto será liminarmente indeferido por ato da chefia da Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado." (NR)

"Art. 4º

I - correlacionados com as habilidades, competências e atribuições previstas em lei para o cargo de Agente de Apoio;

"Art. 7º

I - tempo na Categoria 5 do Nível I: até o máximo de 7,32 (sete inteiros e trinta e dois centésimos) pontos, computando-se 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de efetivo exercício na categoria;

"Art. 8º

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as penalidades aplicadas durante a permanência na Categoria 5 do Nível I.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 51.565, DE 2010

Art. 4º O Decreto nº 51.565, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A progressão funcional dos titulares de cargos das carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Médio, prevista na Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.713, de 4 de abril de 2008, nº 15.364, de 25 de março de 2011, e nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, será realizada de acordo com as condições e os critérios estabelecidos neste decreto." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A progressão funcional será concedida mediante requerimento do próprio servidor, o qual deverá ser protocolado na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que estiver lotado.

§ 2º O requerimento protocolado em desacordo com o estabelecido no artigo 6º deste decreto será liminarmente indeferido por ato da chefia da Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado." (NR)

"Art. 4º

I - estarem correlacionados com as habilidades, competências e atribuições previstas em lei para as carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico;

"Art. 6º

I - da Categoria 1 para a Categoria 2 do Nível I: após aprovação no estágio probatório;

II - para as demais categorias: ter cumprido o tempo mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na categoria em que se encontra;

"Art. 7º

II - tempo na categoria: até o máximo de 7,32 (sete inteiros e trinta e dois centésimos) pontos, computando-se 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de efetivo exercício na categoria;

Parágrafo único. Para fins da pontuação de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, o servidor deverá apresentar certificados de conclusão de cursos que atendam ao disposto no artigo 4º deste decreto." (NR)

"Art. 9º

§ 1º Para os efeitos deste artigo, serão consideradas as penalidades aplicadas durante a permanência na categoria em que se encontra.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 51.569, DE 2010

Art. 5º O Decreto nº 51.569, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A promoção dos integrantes das carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio, previsto pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.713, de 4 de abril de 2008, nº 15.364, de 25 de março de 2011, e nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, será realizada de acordo com as condições e os critérios estabelecidos neste decreto." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A Promoção será concedida mediante requerimento do próprio servidor, o qual deverá ser protocolado na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que estiver lotado.

§ 2º O requerimento protocolado em desacordo com o estabelecido no artigo 6º deste decreto será liminarmente indeferido por ato da chefia da Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado." (NR)

I - correlacionado com as habilidades, competências e atribuições previstas em lei para as carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico;

.....” (NR)

“Art. 7º.....”

I - tempo na Categoria 10 do Nível I: até o máximo de 7,32 (sete inteiros e trinta e dois centésimos) pontos, computando-se 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de efetivo exercício na categoria;

.....” (NR)

“Art. 8º.....”

§ 1º Para os fins deste artigo, serão consideradas as penalidades aplicadas durante a permanência na Categoria 10 do Nível I.

.....” (NR)

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS APLICÁVEIS À PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS DAS CARREIRAS DOS QUADROS DE PESSOAL DE NÍVEL BÁSICO E MÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 6º A formalização da progressão funcional e da promoção caberá à chefia da Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado e produzirá efeito pecuniário a partir do cumprimento dos prazos e condições previstos nos artigos 6º e 9º do Decreto nº 51.564, artigos 6º e 8º do Decreto nº 51.568, artigos 6º e 9º do Decreto nº 51.565, artigos 6º e 8º do Decreto nº 51.569, todos de 2010, alterados por este decreto.

Parágrafo único. As competências previstas no “caput” deste artigo para as Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais de Educação e da Saúde poderão ser delegadas por ato dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 7º Das decisões referidas no § 2º do artigo 2º dos Decretos nº 51.564, nº 51.568, nº 51.565 e nº 51.569, todos de 2010, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade, observados os seguintes procedimentos:

I - O recurso deverá ser protocolado pelo servidor na Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que estiver lotado;

II - Caberá à Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado receber, instruir e analisar, em caráter preliminar, o recurso;

III - O recurso será decidido pela autoridade imediatamente superior àquela que tiver proferido a decisão recorrida.

Art. 8º O período de 1º de janeiro a 31 de maio em relação aos servidores progredidos funcionalmente ou promovidos nos exercícios de 2018 e 2019 será considerado como tempo de efetivo exercício na categoria atual.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo será considerado para os efeitos do artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Os cursos de capacitação concluídos no período de 1º de janeiro a 31 de maio em relação aos servidores progredidos funcionalmente ou promovidos nos exercícios de 2018 e 2019 serão considerados como ocorridos na categoria atual.

Art. 10. Caberá à Unidade de Recursos Humanos ou Supervisão de Gestão de Pessoas da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado em que o servidor estiver lotado, além das atribuições previstas no artigo 14 do Decreto nº 51.564, no artigo 13 do Decreto nº 51.568, no artigo 14 do Decreto nº 51.565 e no artigo 13 do Decreto nº 51.569, todos de 2010, também as seguintes:

I - manter atualizados os eventos de frequência e o cadastro das titulações no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC;

II - monitorar as contagens de tempo para fins de progressão funcional e promoção;

III - orientar os servidores e gestores em relação aos procedimentos destinados aos requerimentos da progressão funcional e promoção;

IV - cadastrar a progressão funcional e a promoção para produção dos efeitos pecuniários.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 11. O requerimento previsto no artigo 2º dos Decretos nº 51.564, nº 51.568, nº 51.565 e nº 51.569, todos de 2010, será padronizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 12. O servidor que se aposentou a partir de 1º de dezembro de 2019 até a data da publicação deste decreto e tenha cumprido em atividade os prazos e condições previstos nos artigos 6º e 9º do Decreto nº 51.564, nos artigos 6º e 8º do Decreto nº 51.568, nos artigos 6º e 9º do Decreto nº 51.565, e nos artigos 6º e 8º do Decreto nº 51.569, todos de 2010, alterados por este decreto, poderá, mediante requerimento, ter os atos concessivos revistos.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o § 3º do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 6º, o § 3º do artigo 9º, os artigos 10, 11 e 12 e o inciso III do artigo 14, todos do Decreto nº 51.564, de 2010;

II - o parágrafo único do artigo 2º, o § 1º do artigo 6º, os §§ 3º e 4º do artigo 8º, os artigos 9º, 10 e 11 e o inciso III do artigo 13 todos do Decreto nº 51.568, de 2010;

III - o § 3º do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 6º, o § 3º do artigo 9º, os artigos 10, 11 e 12 e o inciso III do artigo 14, todos do Decreto nº 51.565, de 2010;

IV - o parágrafo único do artigo 2º, o § 1º do artigo 6º, os §§ 3º e 4º do artigo 8º, os artigos 9º, 10 e 11 e o inciso III do artigo 13, todos do Decreto nº 51.569, de 2010.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de junho de 2020.

## DECRETO Nº 59.480, DE 1º DE JUNHO DE 2020

*Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente, necessários à implantação de equipamento público.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “m”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente, necessários à implantação de equipamento público, contidos na área de 22.094,00m² (vinte e dois mil e noventa e quatro metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-1 indicado na planta P-33.276-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada no documento nº 026337553 do processo administrativo SEI nº 5010.2020/0002545-0.

Art. 2º Fica a Movebuss Soluções em Mobilidade Urbana Ltda. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação dos imóveis de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO  
EDSOM CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 1º de junho de 2020.

## PORTARIAS

### PORTARIA 587, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0001545-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ANA CLAUDIA MARINO BELLOTTI, RF 859.505.4, a pedido e a partir de 1º/06/2020, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vaga 12338, constante da Lei 16.974/2018, do Anexo II, Tabela “A”.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 588, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI Nº 6010.2020/0001545-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1 - JADIR PIRES DE BORBA, RF 859.387.6, a partir de 1º/06/2020, do cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vaga 14826, constante da Lei 16.974/2018, do Anexo II, Tabela “A”.

2 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, RF 526.472.3, a pedido e a partir de 26/05/2020, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Supervisão de Assistência Social – Cidade Ademar – SAS AD, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, vaga 14992, constante da Lei 16.974/18, do Anexo II, Tabela “B”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 589, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI 6010.2020/0001571-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1 - VINICIUS DUQUE, RF 840.078.4, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 2856, constante do Decreto 58.410/18.

2 - DEBORA LAIS OLIVEIRA DA SILVA, RF 847.543.1, a partir de 01/06/2020, do cargo de Assessor Técnico III, Ref. DAS-13, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 277, constante do Decreto 58.123/18 e da Lei 16.974/18.

3 - MILENA BORGES MOREIRA GOBATTI, RF 828.087.8, a partir de 01/06/2020, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 17376, constante do Decreto 58.079/18 e da Lei 16.974/18.

4 - MARIA IZABEL CANAVESE, RF 855.587.7, a pedido e a partir de 01/06/2020, do cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 17367, constante do Decreto 58.079/18 e da Lei 16.974/18.

5 - CLODOALDO SILVA DA COSTA, RF 880.406.1, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 17434, constante do Decreto 58.123/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 590, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI 6010.2020/0001571-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1 - EUNICE FARIA DOS SANTOS SANTORIO, RF 751.775.1, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, vaga 13741, constante do Decreto 58.031/17 e da Lei 16.974/18.

2 - ERICA APARECIDA DA SILVA, RF 729.086.1, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Acessibilidade Digital e Comunicação Inclusiva, da Coordenadoria de Acessibilidade e Desenho Universal, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, vaga 13736, constante do Decreto 58.031/17 e da Lei 16.974/18.

3 - RAVELLY SANTANA SILVA, RF 879.452.9, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Relações Institucionais, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, vaga 13708, constante do Decreto 58.031/17 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 591, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI 6010.2020/0001571-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor RAFAEL AMARO, RF 843.981.8, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Mini Balneário Ministro Sinésio Rocha, da Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos Diretos, do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, vaga 15077, constante do Decreto 57.845/17, Anexo II, Tabela “E” e da Lei 16.974/18, artigo 37, Anexo II.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 592, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI 6010.2020/0001571-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1 - JURANDY VALENÇA PERCIANO, RF 839.123.8, a pedido, do cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, da Supervisão de Informação, do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12928, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

2 - RODOLFO ERNANI BELTRÃO SILVA, RF 858.192.4, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12965, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

3 - RAMON SOARES CARDOSO DA SILVA, RF 857.979.2, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI-05, da Supervisão de Informação, do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 12849, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

4 - CAROLINE DUTRA CAGNATTO LEOPOLDO, RF 847.155.0, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Supervisão de Planejamento, da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 3285, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

5 - BIANCA DE ANDRADE MANTOVANI, RF 879.852.4, do cargo de Assessor II, Ref. DAS-10, da Supervisão de Planejamento, da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 2970, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

6 - UILIAN SILVA DE SOUZA, RF 878.615.1, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, do Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 3116, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

7 - MORIZI SALLES MARTINS, RF 801.242.3, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, do Centro Cultural Municipal da Vila Formosa, da Supervisão de Centros Culturais Municipais e Teatros, da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, vaga 15424, constante do Decreto 58.207/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 593, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI 6010.2020/0001571-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, RF 859.616.6, do cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-07, da Coordenação de Biblioteca e Banco de Dados, do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, da Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Cultura, da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, vaga 17561, constante do Decreto 56.071/15, das Leis 16.115/15 e 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 594, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI 6010.2020/0001571-7

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

1 - NIWTON GILBERTO DE JESUS, RF 557.554.1, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica II, Ref. DAS-14, da Assessoria Técnica de Obras e Serviços, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, vaga 1724, constante das Leis 13.399/02 e 16.974/18.

2 - ROMULOU FREIRE, RF 858.734.5, do cargo de Chefe de Unidade Técnica I, Ref. DAS-10, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, vaga 1672, constante das Leis 13.169/01 e 16.974/18.

3 - FABIO POLILLO, RF 816.593.9, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnica de Obras e Serviços, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, vaga 1723, constante das Leis 13.399/02 e 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 595, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### PROCESSO SEI Nº 6076.2020/0000246-1

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTE o Título de Nomeação 265-PREF, de 08 de abril de 2020, publicado no DOC de 09 de abril de 2020, vaga 17588.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de junho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

### PORTARIA 596, DE 1 DE JUNHO DE 2020

#### SEI 6017.2020/0023920-6

**DESIGNA REPRESENTANTES DOS CONTRIBUÍNTES PARA AS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO JULGADOR, NO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS – CMT.**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.107, de 12.12.2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer as funções de Conselheiro Julgador, no Conselho Municipal de Tributos, os seguintes representantes dos contribuintes:

I - Primeira Câmara Julgadora  
JONATHAN BARROS VITA - CPF 007.524.144-70  
SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO - CPF 080.106.817-76  
MÁRCIO CESAR COSTA - CPF 013.353.936-92

II - Segunda Câmara Julgadora  
ALEXANDRE EVARISTO PINTO - CPF 313.365.498-58  
SARINA SASAKI MANATA - CPF 186.777.008-38  
MARINA VIEIRA DE FIGUEIREDO - CPF 310.198.408-46

III - Terceira Câmara Julgadora  
CATARINA ROSA RODRIGUES - CPF 678.807.115-20  
FÁTIMA PACHECO HAIDAR - CPF 132.523.408-79  
MICHELL PRZEPIORKA VIEIRA - CPF 928.839.822-87

IV - Quarta Câmara Julgadora  
ALBERTO BORGES DE CARVALHO JUNIOR - CPF 301.871.078-90  
RAQUEL HARUMI IWASE - CPF 282.841.918-57  
SILVIO LUÍS DE CAMARGO SAIKI - CPF 118.886.648-60

Art. 2º Designar para exercer as funções de Conselheiro Julgador Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Julgadores, no Conselho Municipal de Tributos, os seguintes representantes dos contribuintes:

ALLAN GEORGE DE ABREU FALLET - CPF 115.493.847-67

ANA CLÁUDIA SOUSA DE CAMPOS- CPF 370.356.573-04  
BÁRBARA WEG SERA - CPF 377.517.798-10  
DANIEL CLAYTON MORETI - CPF 280.083.688-10  
DEMUS BRITO - CPF 265.103.798-21  
EDUARDO DE PAIVA GOMES - CPF 382.711.398-94  
EDUARDO SOARES DE MELO - CPF 176.118.468-76  
FÁBIO LEMOS CURY - CPF 313.404.088-30  
FELIPE CONTRERAS NOVAES - CPF 028.987.455-61  
ISABEL DELFINO SILVA MASSAIA - CPF 285.635.418-11  
JAQUELINE DE PAULA LEITE - CPF 368.813.798-11  
JOSÉ LUIZ CRIVELLI FILHO - CPF 230.250.138-18  
KÁTIA SORIANO DE OLIVEIRA MIHARA - CPF 274.008.938-40

MÁRCIA SOARES DE MELO - CPF 165.197.898-01  
MARIA ANSEL